



Aprovado em Plenário
Itapipoca 20/12/2023
1ª e 2ª votação/Populário

PROJETO DE LEI 178/2023.

DISPÕE SOBRE ATERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 097/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** - Os serviços de transporte público de passageiros em veículos automotores tipo motocicleta (MOTOTAXI) no município de Itapipoca serão administrados pela Secretaria de Finanças, através da Autarquia Municipal de Trânsito."

Art. 2º. Fica alterado o parágrafo único do Artigo 5º da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 5º** -

Parágrafo único - O Município realizará estudo técnico a cada cinco (10) anos, para verificar a necessidade da redução ou ampliação de novas concessões."

Art. 3º. Fica alterado o inciso III do Artigo 9º da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º.**

III - Propor, através da Autarquia Municipal de Trânsito, medidas que visem à melhoria do serviço prestado."

Art. 4º. Fica alterado o Inciso IV do Artigo 9º da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 9º.**

IV - Exigir a identificação do mototaxista através de numeração no colete e adesivo na moto, em modelo aprovado pelo Município, fornecido pelo órgão representativo dos Mototaxistas."

Art. 5º. Fica alterado o Inciso II do Artigo 11 da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 11º.**

II - Ter motor com potência máxima equivalente a 300 CC e mínima equivalente a 100 CC."





Art. 6º. Fica alterado o Artigo 12 da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 12** - Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de funcionamento e conservação, sendo submetidos a vistorias anuais pela Autarquia Municipal de Trânsito."

Art. 7º. Fica alterado o inciso XI do Artigo 16 da Lei Municipal Nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art.16.**

XI - Deverão apresentar anualmente ao Município, atestados de residência e certidões negativas criminais da Justiça Estadual da Comarca de Itapipoca."

Art. 8º. Fica alterado o inciso I do Artigo 22 da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 22.**

I - Trafegar sem estar identificado através do colete numerado e sem o adesivo na moto."

Art. 9º. Fica alterado o inciso V do Artigo 23 da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 22.**

V - Transportar criança menor de 10 (dez) anos, quando não acompanhada com adulto;"

Art. 10. Fica alterado o inciso o art. 32 da Lei Municipal nº 097/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 32** - O número de mototaxistas que operarão o serviço de mototáxi nesta cidade, será equivalente a 01 (um) veículo para cada 500 (quinhentos) habitantes, com base no último número oficial de habitantes fornecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE."

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de dezembro de 2023.



Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca





MENSAGEM Nº ____/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

É com grande honra que submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo. Este projeto visa aprimorar e atualizar a regulamentação dos serviços de transporte público de passageiros em veículos automotores tipo motocicleta (MOTOTAXI) em nosso município, propondo alterações na Lei Municipal nº 097/2001.

As mudanças propostas buscam adaptar a legislação às novas realidades e necessidades de nossa cidade, garantindo maior eficiência, segurança e qualidade no serviço de mototáxi. Entre as principais alterações, destacam-se: a reestruturação administrativa, a atualização na identificação dos mototaxistas, a revisão da periodicidade das vistorias, entre outras.

Ao submeter este Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** desta Egrégia Casa, confiamos que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e reconhecer a prioridade de sua aprovação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, estado do Ceará, aos vinte dias do mês de novembro de 2023.

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR Nº 175/2023
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.
PROJETO DE LEI Nº 178/2023
ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 20 de dezembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 178/2023**

RELATÓRIO

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 097/2001, e dá outras providências.

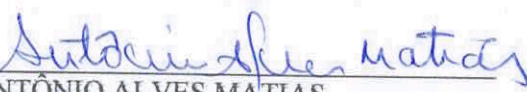
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

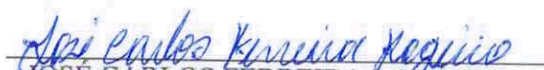
CONCLUSÃO

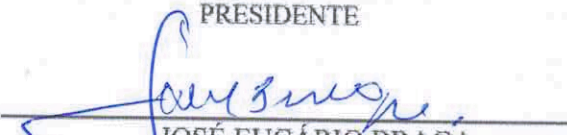
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 178/2023**

PARECER DA COMISSÃO

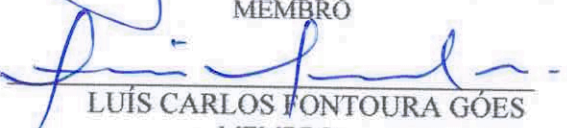
A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.


ANTÔNIO ALVES MATIAS
PRESIDENTE


JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO
RELATOR


JOSÉ EUCÁRIO BRAGA
MEMBRO

JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO


LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 20 de dezembro de 2023.